



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

LEI Nº 588

DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento da dívida do Município, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O Prefeito Municipal de Acari-RN, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nas Leis Federal nº 8.212, de 24/07/91; Lei nº 8.218, de 29/08/91; Portaria do MTPS nº 3.604 de 31/10/91; Resolução/INSS nº 67 de 04/11/91, observando ainda a Orientação de Serviço Conjunto INSS/DARF/PG nº 04 de 12/11/91;

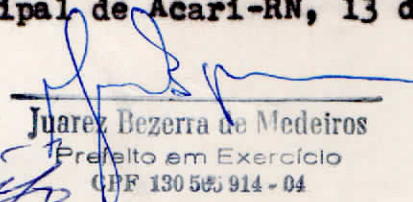
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

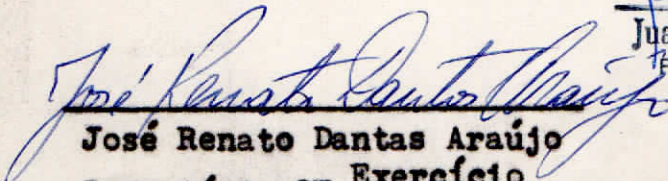
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, o pagamento da dívida do Município de Acari-RN, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Para a garantia da amortização das parcelas e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 13 de janeiro de 1992.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito em Exercício
CPF 130.505.914-04


José Renato Dantas Araújo
Secretário em Exercício